

PROCESSO CARONA Nº 002/2018 - SECUC PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.2018.03.12.0001 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

1. ABERTURA:

Por ordem da Secretaria de Educação do Município de Granja, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Carona nº 002/2018 - SECUC para Adesão à Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 originária do Pregão Eletrônico nº 14.2018.03.12.0001, tudo com fundamento no Decreto Municipal nº 98 de 17 de Dezembro de 2013 que regulamenta o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando à AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Educação do Município de Granja/CE, pretendendo à AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, resolve consultar as empresas: **EUREKA - SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - CNPJ: 06.982.873/0001-23** e **EGEIROS EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 05.141.728/0001-57**, sobre o fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município de Granja, mais especificamente para a Secretaria de Educação, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preço levada a efeito pelo Chefe do Setor de Compras, cujo valor consignado é de **R\$ 1.252.310,00 (Hum milhão duzentos e cinqüenta e dois mil trezentos e dez reais)**, realizando-se processo carona para o fornecimento dos produtos acima mencionados, o qual as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1203.12.361.0221.2.057 (FUNDEB 40% - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL), cujo elemento de despesas é: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de Granja em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato das empresas vencedoras daquele registro, para os itens: 05, 06, 07, 18, 19, 20, 21 e 22, em que são detentoras do registro de preços as empresas **EUREKA - SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - CNPJ: 06.982.873/0001-23**, itens: 05, 06, 07, 18, 19, 20, 21, com o valor global de R\$ 1.030.970,00 e **EGEIROS EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 05.141.728/0001-57**, itens: 22, com o valor global de R\$ 221.340,00, Perfazendo o valor global de **R\$ 1.252.310,00 (Hum milhão duzentos e cinqüenta e dois mil trezentos e dez reais)**, as quais dispõem de condições de fornecimento do objeto.

Segue minuta contratual (anexo I), como parte integrante deste processo carona.

Granja/CE, 03 de Julho de 2018.


JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – CARONA

Adesão (CARONA nº 002/2018 - SEDUC) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.2018.03.12.0001 - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE EUSÉBIO/CE.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA -----, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O **MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, S/N - CEP: 62.430-000, Centro - Granja, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Sr(a). **TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA**, CPF Nº 861.587.593-68, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa -----, com endereço na -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, representada por -----, inscrito no CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 21.06.1993, republicada em 06.07.1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os livros, objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA:

A contratada ao receber a O.C. (Ordem de Compra), terá um prazo de até 10 (dez) dias para a entrega dos livros. O descumprimento desses prazos será alvo de multa, conforme as normas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato terá o valor R\$ _____ (_____), que será pago em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas, no período de vigência do contrato, conforme as especificações, quantidades e valores que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	EDITORA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
TOTAL						R\$

3.1. Este valor poderá ser acrescido ou decrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) observados os critérios definidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.3. O prazo de pagamento dos livros, contados a partir da data do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, e será efetuado em moeda nacional corrente, mediante ORDEM BANCÁRIA, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o serviço contratado, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

3.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade dos encargos sociais (FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS e CNDT), referente ao mês da última competência vencida, SUBCLÁUSULA SEXTA - No preço estipulado já se encontram computados os encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com a aquisição dos livros, objeto deste contrato.

3.6. Os preços contratados são irredutíveis.

3.7. Será adotado como data do orçamento a que a proposta se referir, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da apresentação da proposta.

3.8. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, de acordo com o Processo Carona nº 002/2018 - SEDUC, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.2018.03.12.0001 - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE**, que lhe deu origem. No caso dos livros, objeto do presente contrato, serem entregues na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Granja - exercício 2018, na seguinte classificação e subseqüentes, assim detalhadas:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa: 1203.12.361.0221.2.057 (FUNDEB 40% - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- 6.1. A empresa contratada deverá realizar o acompanhamento pedagógico junto aos professores da rede municipal de ensino;
- 6.2. A empresa contratada realizará a entrega do material conforme determinar Ordem de Compra no Almoxarifado Central, de acordo com as especificações e quantitativos solicitados;
- 6.3. A Empresa vencedora do Certame terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do material após o recebimento da ordem de Compra;
- 6.4. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Granja.
- 6.5. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Granja ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos livros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da Prefeitura Municipal de Granja.
- 6.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por

Prefeitura Municipal de Granja-CE

Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX (88) 3624:1155

CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7

- seus técnicos durante a entrega dos livros ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Granja.
- 6.7. Efetuar a entrega dos livros, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 6.8. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 6.9. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
 - 6.10. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os livros em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - 6.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;
 - 6.12. Atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer solicitação de troca de material que apresentem defeitos;
 - 6.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 6.14. Comunicar ao contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato a ser firmado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.
 - 6.15. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com as quantidades, especificações e locais fornecidos pela Secretaria de Educação.
 - 6.16. Comunicar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que anteceda o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
 - 6.17. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;
 - 6.18. Em hipótese alguma a Contratada deverá permitir que seus funcionários tenham acesso aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal, vestidos de forma inadequada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa realizar a entrega dos produtos.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos livros através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 7.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante.
- 7.4. Emitir, por intermédio da Secretaria de Educação, parecer em todos os atos relativos aos livros entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos produtos solicitados;
- 7.6. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;
- 7.7. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- 7.8. Exercer fiscalização nos serviços prestados;
- 7.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Os atos praticados pela Contratada, contrários aos objetos deste Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 14.2018.03.12.0001 ou da satisfatória execução do objeto contratado sujeita-se às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Granja e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/1994.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarrete prejuízo para a entidade independentemente da aplicação da multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

8.3. A aplicação da penalidade de Multa Moratória dar-se-á quando ocorrer atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato, para os compromissos assumidos, e corresponderá a 0,06 (seis centésimos por cento) por dia ocorrido de atraso, sobre o valor do Contrato.

8.4. A aplicação de penalidade de multa por inexecução Contratual dar-se-á quando ocorrer Rescisão do Contrato por culpa da Contratada, e será calculado no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado.

8.5. A aplicação da penalidade suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Granja dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) Por 06 (seis) meses, quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízo para a entidade ou execução do contrato, se antes tiver havido aplicação de penalidade de advertência.
 - b) Por 01 (um ano) na ocorrência de qualquer ato ilícito pela licitante, que inviabilize a licitação, resultando, na necessidade de se promover novo procedimento licitatório.
 - c) Por 02 (dois) anos quando licitante ou contratada:
 - c.1. Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
 - c.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a entidade, ensejando a rescisão do Contrato,
 - c.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - c.4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
 - c.5. Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c.6. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.
- 8.6. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.
- 8.7. A declaração de Inidoneidade implica na proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Senhor Prefeito Municipal de Granja.
- 8.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal de Granja na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.
- 8.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Granja, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 14.2018.03.12.0001 e a Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Contrato foi autorizado pela Secretária de Educação, Senhora Tatiana Dias de Oliveira Saldanha, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2018.06.29.001, que deu origem o Processo Carona nº 002/2018 - SEDUC, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.2018.03.12.0001 - UNIDADE GESTORA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE.

A senhora Secretária de Educação, neste ato, designará servidor para fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O senhor representante da Empresa contratada, neste ato, designará servidor para fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Granja - Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Granja/CE,.....de de 20__.

Ordenador(a) de Despesa
Cargo do Ordenador(a) de Despesa
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº: